

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGEM EXCURSÃO PARA SÃO FRANCISCO DO SUL – SC

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, temos de um lado:

Nome completo: _____,
DOC. IDENTIDADE: _____, ÓRG. EMISSOR _____ CPF: _____,
residente à Rua/Av. _____,
Cidade _____ UF _____ CEP.: _____,
Tel. residencial: (____) _____ Celular: (____) _____,
e-mail (importante) : _____@_____, doravante denominado
CONTRATANTE, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADOS, estão **Elcio Luis Magalhães Junior, RG: 19.627.759-0 SSP-SP, CPF: 015.873.999-03, residente à Rua Montese, 175 apto 15, Tel.: (43) 9101-7775, Rodrigo de Oliveira Garcia, RG: 6.504.810-8 SSP – PR, CPF: 953.992.329-87, residente à Av. Jose de Lima Castro nº 319, JD Nova Londrina, Tel.: (43) 9604-9278 e Emerson Alves Garcia RG: 6.155.448-3 SSP-PR, CPF: 908.480.989-00, residente à Rua Brasil, 1014, sala 202, Tel.: (43) 9144-4246, denominados organizadores, e responsáveis pela excursão nos termos deste contrato.**

CONDIÇÕES GERAIS:

1. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS – É importante para o cliente contratante, cientificar-se atentamente, quanto aos serviços adquiridos, bem como, se está ou não incluso no respectivo preço. Assim, são serviços incluídos, os que estiverem expressamente mencionados neste contrato. Quaisquer afirmações, feitas verbalmente, a respeito de que determinados serviços estão inclusos no preço, não devem ser consideradas ou aceitas pelo passageiro, tampouco sugestões de passeios opcionais e outras referências que não se encontrem escritas ou mencionadas neste contrato. São serviços contratados:

1.1 Do itinerário da viagem - saída de Londrina – PR, em frente ao **bar PAPO CABEÇA**, localizado na Cidade Universitária, ao lado da UEL, Rua Rubens Ávila, nº 150, às **20:00 hrs do dia 17 de fevereiro** de 2012, **devendo o contratante chegar uma hora antes do horário de saída para realização de seu embarque**. A **chegada**, se realizará no mesmo local da partida, no **dia 09 de março** de 2011, com previsão no **máximo às 10:00 hrs da manhã**, em horário que não prejudicará aqueles que trabalharão neste dia.

1.2 Dos itens e serviços inclusos no pacote da excursão – a) **Estadia em casa ou apartamento determinada pelos organizadores, em acordo comum entre o CONTRATANTE e aqueles**; b) **Translado de ida e volta (Londrina/PR – São Francisco do Sul/SC) nos termos do item 1.3 do presente contratado**; c) **02 (duas) Cervejadas e 02 (dois) “aquece” com bebidas liberadas (cerveja e refrigerante) entre os integrantes da excursão, uma durante a festa de confraternização, realizada no dia 18 de fevereiro de 2012 (sábado), aquece no dia 19 de fevereiro, aquece no dia 20 de fevereiro e durante a festa de encerramento, realizada no dia 21 de fevereiro de 2011 (terça)**; d) **04 (quatro) refeições (almoço ou jantar) em restaurante, com “prato feito”, no “Surf Bar”, localizado na Prainha**; e) **01 camiseta exclusiva da excursão**; f) **Entrada nos dias 06 e 07 de março (domingo e segunda) na boate BANANA JOE**; g) **Entrada na festa do “SURF BAR” com DJs e Banda ao Vivo, após a Cervejada do dia 18 de fevereiro**.

1.3 Do transporte – O transporte será executado pela Viação Mourãoense LTDA, CNPJ: 85.892.208/0004-04, I.E: 901.13653-00, empresa contratada pelos organizadores, que é reconhecida como prestadora desse tipo de serviço, e possui ônibus de categoria turismo, os quais deverão atender às boas condições de funcionamento e conservação, dotados de equipamentos especiais que assegurem conforto, tudo devidamente garantido pela empresa. Serão sete carros executivos, com **poltrona executiva, ar condicionado, frigobar, som c/ CD, banheiro, monitor de TV, DVD, refrigerante e água cedido pela empresa**.

1.3.1 Das bagagens – De acordo com o decreto federal 2521/98 em seu art. 70, que deve ser respeitado, o limite máximo de peso e dimensão de bagagens é de: “no bagageiro, trinta quilos (30 Kg) de peso total e volume máximo de trezentos decímetros cúbicos, limitada a maior dimensão de qualquer volume a um metro (1 m); no porta- embrulhos, cinco quilos (5 Kg) de peso total, com dimensões que se adaptem ao porta-embrulhos, desde que não sejam comprometidos o conforto, a segurança e a higiene dos passageiros”. É obrigação dos passageiros, zelar pelo correto embarque de seus pertences, devendo identificar as bagagens por etiquetas ou notas fiscais de compra. Por força do art. 734 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), o transportador, no caso a Viação Mourãoense Ltda, responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior, sendo nula qualquer cláusula excludente da responsabilidade.

2. DAS CONDIÇÕES PARA EMBARQUE OU DETERMINAÇÃO DE DESEMBARQUE - Na forma do artigo 30 do decreto federal 2521/98 – será recusado o embarque, ou determinado o desembarque, do passageiro que não se identificar quando exigido; se encontrar em estado de embriaguez; portar arma, sem autorização da autoridade competente específica; transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação específica; transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com disposições legais ou regulares; pretender embarcar objeto de dimensões e acondicionamento incompatíveis com o porta-embrulhos; comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros; fizer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação do veículo; demonstrar incontinência no comportamento; **fizer uso de produtos fumígenos no interior do ônibus**. Ainda, é proibido jogar objetos pela janela, estar em poder de qualquer produto ilegal, ficando este sobre sua responsabilidade, respeitando a legislação vigente.

2.1 Do consumo de bebidas alcoólicas durante o traslado de ida e volta – **É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A ENTRADA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO INTERIOR DOS ÔNIBUS durante o traslado de ida e volta (Londrina/PR – São Francisco do Sul/SC)**, caso em que se configurado, será determinado o desembarque imediato do passageiro (CONTRATANTE).

3. DO PAGAMENTO – A contratação nos termos desse contrato, se efetiva no momento da confirmação da reserva, ocasião em que será feito pagamento em moeda corrente, mediante emissão de cheque, pagamento com cartão de crédito, ou dinheiro em espécie. O valor total de referência cobrado pela excursão é de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) para MULHER e R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) para Homens, que deverá ser quitado até a data limite de 10 de fevereiro de 2012.** Para pagamento com **cartão de crédito**, o valor total cobrado poderá ser parcelado em até **seis vezes (6 X).** **O contratante é responsável pelo integral pagamento da viagem contratada.**

4. DAS DESISTÊNCIAS, TRANSFERÊNCIAS E CANCELAMENTOS – Conforme a disposição legal neste sentido (Código de Defesa do consumidor, art. 49), poderá o contratante exercer seu direito de desistir do contrato no prazo de 7 dias após assinatura deste, (quando ainda não executados os serviços contratados), passado este prazo, **o valor pago não será devolvido.** Havendo motivo justo, aceito pelos contratados, **podrá ocorrer substituição do passageiro, até 7 dias antes do início da viagem, ou seja, até o dia 10/02/2012, para a inclusão na relação do seguro dos passageiros.** O cliente que não comparecer para o embarque, abandonar ou desistir da viagem após iniciada, durante sua execução, ou modificar unilateralmente as condições contratadas, assumirá todas as despesas ocorridas, ficando os organizadores isentos de conceder reembolso, ou compensações pelos serviços não utilizados ou substituídos, implicando também na perda total do valor contratado.

5. DAS DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES – Os imóveis alugados pelos organizadores, onde serão acomodados os contratantes, na forma do item 1.2/a deste contrato, estão disponíveis para consulta no site oficial da excursão - <http://www.carnavalemsaochico.com.br/> . A **limpeza dos imóveis deverá ser realizada pelos contratantes/ocupantes**, e para isso, será fornecido pelos organizadores para cada imóvel um “Kit limpeza”, contendo: **detergente, esponja, pano de prato, pano de chão, desinfetante de banheiro, papel higiênico, fósforo e saco de lixo.** Caso isso não aconteça, os organizadores cobrarão uma taxa de limpeza, no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais) por pessoa ocupante do respectivo imóvel.**

5.1 Em caso de depreciação interna ou externa (quebra, pichação, etc.) dos imóveis, os responsáveis pelos danos deverão suportar os prejuízos, pagando-os em moeda corrente, ficando sob forma de pena, sujeito à expulsão da excursão, dando aos organizadores o poder de negar qualquer direito que o infrator tenha neste contrato.

5.2 Não será permitida a permanência (pernoite) nos imóveis alugados pelos organizadores, de pessoas que não fazem parte da excursão. Exceto com a autorização dos responsáveis pela excursão, mediante o pagamento de uma diária de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, que será cobrada também, caso isso ocorra sem o consentimento destes. **Os responsáveis pela excursão terão acesso livre nos imóveis alugados, em qualquer dia e horário, para procederem à supervisão.**

5.3 Por motivos de força maior ou caso fortuito, tais como, fechamentos, interrupções de estradas, decisões governamentais, interdições oriundas do poder público, greves, guerras, fenômenos naturais e outros, que possam prolongar, reduzir ou cancelar a viagem, todas as despesas adicionais são de responsabilidades do contratante, ficando os organizadores isentos e desobrigados de procederem pagamentos, reembolsos ou devoluções de valores totais ou parciais.

5.4 Das responsabilidades - Durante o traslado de ida (Londrina/PR – São Francisco do Sul/SC) e o de volta (São Francisco do Sul/SC – Londrina/PR), a responsabilidade, pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, é inteiramente da empresa de transporte contratada, no caso a Viação Mourãoense LTDA, conforme descrito no item 1.3.1 deste contrato, que tem por sua conta a contratação de seguro de viagem para os passageiros, nos termos do contrato de fretamento de veículo, item 11, firmado entre os organizadores e a empresa transportadora. Ficam isentos, de qualquer responsabilidade, advinda de acidentes, durante a viagem, os organizadores desta excursão.

5.5 Os organizadores não são responsáveis por acidentes de qualquer natureza (morte, afogamento, lesões por conseqüências de brigas fora dos imóveis, overdoses de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, etc.) ocorridos por atitudes voluntárias ou involuntárias dos contratantes, devendo estes serem dirimidos, nos termos da legislação penal e civil vigente.

6. FORO DE ELEIÇÃO – Para dirimir toda e qualquer dúvida proveniente da aplicação do presente contrato, por eleição, os signatários elegem o foro de Londrina - PR, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, depois de lido e achado conforme, e por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais. O CONTRATANTE declara ainda serem verdadeiros os seus documentos pessoais (Doc. Identidade e CPF) apresentados no ato da assinatura do presente instrumento (cópias em anexo), confirmando assim a sua capacidade civil plena de acordo com o art. 5 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

CONTRATANTE

CONTRATADO:

Londrina, _____ de _____ de 20_____.